



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 3876, DE 17 DE DEZEMBRO 2021

Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual do Estado do Acre para o quadriênio 2020-2023 (PPA 2020-2023), e altera a Lei nº 3.589, de 19 de dezembro de 2019.

Data de Criação

17/12/2021

Data de Publicação

23/12/2021

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 13191, de 23/12/2021

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Orçamento E Finanças Públicas
- Alteração de Artigos

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI Nº 3.876, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

(D.O.E. Nº 13.191, de 23/12/2021)

Dispõe sobre revisão ao Plano Plurianual do Estado do Acre para o quadriênio 2020-2023 (PPA 2020-2023), e altera a Lei nº 3.589, de 19 de dezembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre revisão ao Plano Plurianual do Estado do Acre - PPA para o quadriênio 2020-2023 (PPA 2020-2023), em virtude das mudanças nos cenários fiscal, econômico, social, na estrutura da administração estadual e, em especial, em razão da crise sanitária decorrente da pandemia da Covid-19, de acordo com o art. 12 da Lei nº 3.589, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º Em decorrência da revisão de que trata esta lei, o PPA 2020-2023, aprovado pela Lei nº 3.589, de 2019, passa a vigorar com as alterações promovidas pelos seguintes anexos:

I - Anexo I – Programas Temáticos:

- a) iniciativas mantidas e suas metas;
- b) iniciativas alteradas e suas metas;
- c) iniciativas incluídas e suas metas;
- d) iniciativas excluídas.

II - Anexo II – Programas de Gestão Institucional:

- a) Ministério Público Estadual – MP/AC;

III - Anexo III – Referencial Orçamentário;

IV - Anexo IV – Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 3º Os programas valorização dos povos indígenas, segurança no trânsito e regularização fundiária do Estado migram, respectivamente, para os eixos de meio ambiente, cidadania e segurança e infraestrutura para o desenvolvimento, em virtude da nova estrutura da administração estadual.

Art. 4º Os valores consignados a cada programa na revisão do PPA 2020-2023 são referenciais, e não constituem limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, publicará atualização do PPA 2020-2023, em conformidade com as alterações promovidas por esta lei, em até trinta dias após sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Rio Branco-Acre, 17 de dezembro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre